

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS**  
**FINANCEIROS**

**Paulo César Mazeto**

**A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA LEGAL E OS IMPACTOS NAS**  
**ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DE PEQUENOS PRODUTORES**

**Porto Alegre**

**2011**

Paulo César Mazeto

**A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA LEGAL E OS IMPACTOS NAS  
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DE PEQUENOS PRODUTORES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão de Negócios Financeiros.

Orientador: Prof.Dr. Luis Felipe Machado do Nascimento  
Tutora Orientadora: Paola Schmitt Figueiró

**Porto Alegre  
2011**

Paulo César Mazeto

**A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA LEGAL E OS IMPACTOS NAS  
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DE PEQUENOS PRODUTORES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão de Negócios Financeiros.

Aprovado em 18 de novembro de 2011.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof.: Fernando D. Lopes

---

Prof.: Mariana Baldi

## AGRADECIMENTOS

Se tornar especialista por uma universidade de prestígio como a UFRGS era para mim um desafio inalcançável a bem pouco tempo atrás. Parecia-me impossível conciliar trabalho, família e estudos. Com a parceria entre o Banco do Brasil e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul isso passou de um sonho a uma boa realidade. Meus primeiros agradecimentos não poderiam ser outros senão aos protagonistas desta parceria de sucesso.

Sou muito grato, também, aos professores, tutores, em especial ao Prof. Luis Felipe e a Paola que me orientaram brilhantemente na elaboração do meu TCC, e toda equipe de EAD da UFRGS que aceitaram o desafio dessa parceria e souberam transmitir de maneira excepcional todo o conhecimento necessário a nossa formação, mesmo enfrentando as particularidades de atendimento a um público tão específico e com grandes dificuldades de conciliação trabalho/escola.

Aos professores avaliadores da banca que se dispuseram a se locomover de suas cidades de origem, analisar e avaliar meu trabalho de conclusão de curso.

A minha família que soube entender o meu distanciamento em determinados momentos para que pudesse me dedicar aos chats, fóruns, exercícios e todas as tarefas exigidas. Aos meus amigos que me ajudaram em muitos momentos, agradeço a cada um de coração todo o apoio e entendimento.

Agradecimento especial a todos os produtores rurais, em especial aqueles que se dispuseram a me ajudar através das entrevistas e que foram a essência do meu trabalho de conclusão. Agradeço aos representantes da Emater PR, Sindicato Rural de Califórnia e SIRMS, que me foram muito solícitos e prestativos.

E, sobretudo agradeço a Deus e Maria, minha mãe querida, pela fé e perseverança que me foi concedida para alcançar este difícil propósito.

*"Eu estou sempre feliz, você sabe por quê? Porque não espero nada de ninguém, esperar sempre dói, a vida é curta, por isso ame a vida, seja feliz e sempre sorrindo, viva para você e lembre-se: Antes de falar, escute; antes de escrever, pense; antes de machucar, sinte; antes de odiar, ame; antes de desistir, tente; antes de morrer, VIVA." (William Shakespeare)*

## RESUMO

Os problemas ambientais são imensos no Brasil, dentre estes problemas a conservação e manutenção de áreas de preservação natural esbarram na resistência de muitos produtores rurais em manter reservas florestais, as chamadas Reservas Legais, seja pela imposição de leis de difícil cumprimento ou mesmo porque teriam comprometidos seus resultados e em alguns casos se tornando inviáveis economicamente. O objetivo desse estudo é buscar alternativas que se demonstrem viáveis para que os pequenos produtores rurais possam se adequar e continuar suas atividades contribuindo com a preservação ambiental. Identificar a percepção dos agricultores, o quanto a reserva legal pode impactar na lucratividade da pequena propriedade, as condições que possuem para se adequarem a legislação e verificar o que as instituições ligadas estão fazendo para contribuir com a resolução desses problemas são objetivos específicos que se busca. O estudo utilizou-se do Estudo de Caso como método, tendo em vista a complexidade e amplitude do problema e desta forma tenta trazer através de informações e sugestões coletadas subsídios que contribuam para o atingimento dos objetivos. Verificou-se que os produtores rurais, de um modo geral, estão conscientes da responsabilidade ambiental, ainda que alguns não concordem plenamente. Sugestões que vão da remuneração pela perda de áreas atualmente utilizadas para a produção agrícola, passando por concordâncias com o projeto de lei do substitutivo do Código Florestal que tramita pelo Congresso Nacional, até a criação de áreas de reservas coletivas que pudessem ser utilizadas pelos produtores foram destacadas.

**Palavras Chave: Reserva Legal, agricultores e responsabilidade ambiental**

## ABSTRACT

Environmental problems are huge in Brazil. Among them, the preservation and maintenance of natural preservation areas come up against to resistance from many farmers to keep forest reserves - Legal Reserves - either by imposing laws difficult to comply or even because they have compromised their results and, in some cases, becoming uneconomical. The objective of this study is to find viable alternatives that demonstrate that small farmers can adapt and continue its activities contributing to environmental preservation. Identify the perception of farmers as the legal reserve may impact on the profitability of small farms, which have conditions to suit the laws and see what the institutions involved are doing to contribute to solving these problems are specific objectives that are sought. The study was used as a case study method, in view of the complexity and extent of the problem and thus tries to bring through information and suggestions collected, subsidies that contribute to the achievement of the objects. It was found that farmers in general are aware of environmental responsibility, although some farm are not fully consistent. Ssuggestions ranging from compensation for loss of areas currently used for agricultural production, through agreements with the bill of substitute Forest Code which is being processed by the National Congress, to the creation of collective reserve areas that could be used by producers were highlighted.

**Keywords: Legal Reserve, farmers and environmental responsibility.**

## **LISTA DE TABELAS**

<b>Quadro I - Comparativo entre o Código Florestal e seu Substitutivo . . . . .</b>	<b>17</b>
<b>Quadro 2 – Relação de Produtores Rurais Entrevistados . . . . .</b>	<b>23</b>

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>OBJETIVOS</b> .....	<b>10</b>
<b>1. RESERVA LEGAL: IMPLICAÇÕES LEGAIS E REALIDADE</b> .....	<b>12</b>
1.1 RESERVA LEGAL .....	12
1.1.1. <b>Evolução histórica do ordenamento jurídico que estabelece a Reserva Legal</b> .....	<b>13</b>
1.1.2. <b>Visão governista da aplicabilidade legal</b> .....	<b>14</b>
1.1.3. <b>Reserva Legal na ótica dos ambientalistas</b> .....	<b>14</b>
1.1.4. <b>Proposta de reformulação do Código Florestal</b> .....	<b>16</b>
<b>1.2. SITUAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS DIANTE DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS</b> .....	<b>18</b>
<b>2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	<b>21</b>
2.1. MÉTODO .....	21
2.2. INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS .....	21
2.3. APLICAÇÕES DO INSTRUMENTO DE PESQUISA .....	22
2.4. RELAÇÕES DOS PRODUTORES ENTREVISTADOS .....	22
2.5. ANÁLISES DOS DADOS .....	23
<b>3. ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	<b>24</b>
<b>3.1. Reserva Legal: a percepção dos agricultores</b> .....	<b>25</b>

<b>3.2. Impactos Econômico/Financeiro das Destinações de Áreas de Preservação Natural nas Pequenas Propriedades . . . . .</b>	<b>28</b>
<b>3.3. Recursos para a regularização da situação ambiental e a adequação à legislação . . . . .</b>	<b>29</b>
<b>3.4. As Entidades Oficiais Diante dos Problemas Ambientais Enfrentados pelos Produtores . . . . .</b>	<b>31</b>
<b>3.5. Responsabilidades sobre a preservação de Reserva Legal e Matas Ciliares . . . . .</b>	<b>33</b>
<b>3.6. Alternativas a regularização ambiental na ótica do produtor. .</b>	<b>34</b>
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS . . . . .</b>	<b>37</b>
<b>5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS . . . . .</b>	<b>41</b>
<b>APÊNDICE “A” – FORMULARIO DE COLETA DE DADOS. . . . .</b>	<b>42</b>

## INTRODUÇÃO

No Estado do Paraná existe a exigência legal de que 20% das áreas dos imóveis rurais sejam preservadas em florestas ou, caso não existam mais, sejam recompostas, são as chamadas Reservas Legais de Preservação. Também deverão ser preservadas as matas localizadas no entorno de nascentes de água, rios e córregos, visando a preservação dos recursos hídricos, estas são chamadas Área de Preservação Permanente.

O problema objeto de estudo consiste no fato de que, se hoje existe uma obrigação legal para se preservar parte do imóvel com reservas florestais, no passado em épocas de colonização, houve inclusive incentivo dos governos para que se desmatasse e desenvolvesse as regiões a qualquer preço. Ao longo dos anos, o desmatamento foi tão intenso que nos dias atuais não existem mais do que 3% de matas preservadas na região norte do Estado do Paraná, foco deste estudo.

Criou-se uma cultura desenvolvimentista e sem preocupação com meio ambiente e sustentabilidade. Ocorre que este percentual, hoje cobrado por leis ambientais, constitui área produtiva das pequenas propriedades rurais da região. E também o fato do produtor não estar legalmente regularizado perante os órgãos ambientais pode dificultar o acesso a linhas de créditos oficiais. Se no passado houve incentivos para o desmatamento, e se as atividades urbanas poluem tanto, por que os pequenos produtores rurais devem arcar sozinhos com esse ônus ambiental? Será que o desestímulo às atividades rurais não provocarão um êxodo ainda maior aumentando os problemas urbanos?

Dar solução a um problema de tamanha relevância não é tarefa fácil e nem tão pouco para pouca discussão. O interesse pelo assunto advém da relevância do tema e da necessidade de busca de uma solução que ajude o pequeno produtor a se adequar as exigências legais e ao mesmo tempo não ser desestimulado a continuar na propriedade rural sob a alegação de não ter mais viabilidade sua atividade. Buscar uma solução que seja sustentada no tripé da sustentabilidade, ou seja, que seja economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto.

Diante do exposto, faz-se o seguinte questionamento: **para os pequenos produtores rurais qual a importância de se ter a reserva legal e o quanto a sua manutenção afeta a lucratividade e a viabilidade das atividades agropecuárias?**

## OBJETIVOS

Verificar qual a importância da Reserva Legal na visão do produtor rural, o que afetaria no resultado financeiro da atividade a manutenção dessa reserva florestal e atestar a viabilidade das atividades agropecuárias mesmo tendo que diminuir área atualmente produtiva para que se reconstitua as matas degradadas constituem o grande desafio desse estudo.

O objetivo geral desse trabalho seria buscar alternativas viáveis de solução para este grave problema socioambiental, de maneira a contribuir com propostas e subsídios que ajudassem os produtores a se adequarem à legislação vigente com o menor impacto em seus resultados.

Para subsidiar o atingimento do objetivo geral algumas ações devem ser implementadas:

- Verificar como os agricultores percebem a importância de ter a reserva legal, se o tamanho exigido legalmente é o ideal;
- Levantar o quanto a adequação ao Código Florestal pode afetar a lucratividade do sítio;
- Buscar informações sobre as reais condições que esses produtores possuem para regularização da situação ambiental e adequação à legislação;
- Verificar junto a associações, sindicatos, federações e ONGs, entre outros, se existem mobilizações ou fatos que auxiliem o pequeno produtor rural na solução do problema.

A importância desse estudo advém da necessidade se conhecer as reais dificuldades encontradas pelos pequenos produtores rurais paranaenses no tocante a regularidade ambiental.

Este estudo se demonstra viável ao passo que toda sociedade é responsável pelos impactos, sejam eles sociais, econômicos ou ambientais. As responsabilidades pela produção agrícola devem ser de toda cadeia produtiva e não somente o produtor rural, que está na base da cadeia produtiva, venha ser penalizado pelo ônus ambiental.

Para o autor, funcionário do Banco do Brasil, atualmente exercendo funções de relacionamento com grande público de produtores da agricultura familiar, o estudo justifica-se por trazer novos conhecimentos teóricos, desenvolvimento profissional e uma visão da realidade regional em que está inserida.

Trata-se de uma pesquisa de cunho exploratório, cujo método empregado foi o estudo de caso, em virtude da especificidade da região e contextualização do assunto abordado.

O estudo está organizado da seguinte forma: a presente introdução que visa justificar o estudo e dar uma noção da problemática que o tema traz, a seguir traz a fundamentação teórica para que se possa ter uma visão mais abrangente e de melhor compreensão sobre o assunto que visa explicar os principais temas ligados as Reservas Legais e os princípios da exigibilidade legal de se manter reservas florestais em propriedades particulares, a seguir apresenta-se o método de pesquisa utilizado, a análise dos dados coletados e por fim as considerações finais com o resultado obtido.

O presente estudo se baseia nos elementos teóricos, leis e regulamentos ambientais além de literaturas específicas que se demonstra no próximo capítulo.

## 1. RESERVA LEGAL: IMPLICAÇÕES LEGAIS E REALIDADE

Este capítulo tem como objetivo descrever o que vem a ser Reserva Legal, falar da obrigação legal de se preservar ou reconstituir as Reservas Legais, comentar como ocorreu a evolução histórica da exigibilidade legal sobre o assunto, a proposta de reformulação do Código Florestal e, principalmente, discorrer sobre a situação dos pequenos produtores rurais do Paraná diante dessa exigibilidade.

A necessidade dessa abordagem se fundamenta na grande discussão que o assunto provoca em toda sociedade, haja vista os interesses de produtores rurais que ao longo dos anos exploraram suas terras e avançaram sobre as áreas que deveriam ser preservadas e por outro lado as crescentes ondas ambientalistas que buscam a preservação a qualquer preço.

### 1.1 RESERVA LEGAL

Conforme o Código Florestal, em seu art. 1º, §2º, III, inserido pela MP nº. 2.166-67, de 24.08.2001, Reserva Legal pode ser definida como:

área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas." Ela varia de acordo com o bioma e o tamanho da propriedade e pode ser:

I – **80%** da propriedade rural localizada na **Amazônia Legal**;

II – **35%** da propriedade rural localizada no bioma cerrado dentro dos estados que compõem a **Amazônia Legal**;

III- **20%** nas propriedades rurais localizadas nas **demais regiões do país**.

A Reserva Legal é, portanto, uma exigência estabelecida em lei que tem por finalidade garantir uma porção mínima de áreas ambientais em meio às áreas rurais produtivas de maneira a preservar o meio ambiente, visando dessa forma à harmonização do homem com a natureza. Para que se entenda melhor a

constituição de reservas legais adiante segue um breve histórico da evolução legal sobre as normatizações ambientais.

### **1.1.1 Evolução histórica do ordenamento jurídico que estabelece a Reserva Legal**

Para se entender exigibilidade legal de que parte da propriedade seja preservada há de se observar toda uma evolução da legislação brasileira, não só especificada pelo Código Florestal, mas sim, conforme Sentinelo (2006, p.175), de todo um ordenamento jurídico dos conceitos de propriedade e sua função pública. Segundo mesmo autor, já na primeira Carta Magna do Brasil Monárquico, ao se instituir o direito de propriedade referiu-se, no Art.179, item 22, sobre a possibilidade de desapropriação pelo “bem público”.

Na Constituição Federal de 1891 houve a substituição do termo “bem público” para “necessidade ou utilidade pública”, embora estas leis pioneiras tivessem como características a idéia de propriedade absoluta. Na Constituição Federal de 1934, embora não se falasse ainda de preservação ambiental, ocorreu uma pequena evolução onde que o direito a propriedade era garantida com a ressalva de que não poderia ser exercido contra interesse social ou coletivo. A Constituição Federal de 1946 reconhece a função social da propriedade, até que em 15 de setembro de 1965 fosse promulgado o atual Código Florestal, que é dado pela lei 4.771, definindo as reservas legais e todo ordenamento jurídico sobre o tema. Mas é na Constituição Federal de 1988, no capítulo de Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, em seu Artigo 186 que o conceito de função social da propriedade é elevado ao seu maior grau e dispõe:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, os seguintes requisitos:

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente (SENTINELO, 2006, p.175)

### **1.1.2 Visão governista da aplicabilidade legal**

Para os entes públicos, sejam eles da esfera federal, estadual ou municipal, a lei deve ser cumprida na sua forma. E entende-se ser razoável que a aplicabilidade legal seja exigida pelo Estado. O ordenamento jurídico é estabelecido a partir das necessidades coletivas e no caso da imposição sobre o tema abordado não poderia ser diferente. Conforme verificado anteriormente, ocorreu toda uma evolução para que se chegasse a atual circunstância legal de exigência sobre preservação e/ou reconstituição das Reservas Legais.

No Estado do Paraná o órgão mais atuante nesta área, e não diminuindo a importância de órgãos ligados as esferas federais e que atuam no Estado, é o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, que tem tido papel importante na fiscalização, orientação, regulamentação, entre outras atribuições afins no que diz respeito ao Meio Ambiente, sendo também sua atribuição emitir autorizações de averbações, vistoriar áreas de reservas e aplicar multas se for o caso de transgressões as leis ambientais. (IAP, 2011)

O Estado se vê amparado legalmente para exigir a execução dos códigos e regulamentos que versam sobre a preservação das matas de Reservas Legais. Segundo Sentinelo (2006, P. 186):

com essas fundamentações jurídicas e doutrinárias, fica claro que as matas e as demais formas de vegetação que constituem a reserva legal ou, aquelas áreas que deverão ser destinadas a este fim (recuperadas), possuem instrumentos suficientes para seu gerenciamento, bastando tirar do arbítrio dos proprietários sobre qual destino se darão a essas áreas

### **1.1.3 Reserva Legal na ótica dos ambientalistas**

Ambientalistas e ecologistas são unânimes em afirmar que as Reservas Legais e, sobretudo, as Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes d'água, córregos, rios e lagoas, são essenciais para a conservação das águas, garantindo o equilíbrio ecológico e a continuidade da fauna e da flora. Também

afirmam que além da necessidade de se conservar as áreas existentes de matas nativas se faz necessário a reconstituição de áreas degradadas, pois a super exploração que o mundo foi submetido está provocando desequilíbrios nunca vistos antes na história da humanidade.

O texto abaixo reproduzido do engenheiro agrônomo e ecologista Sr. Ioelson Pinheiro Cangussu retrata sua preocupação com a preservação de reservas nas propriedades particulares e nos dá noção bastante ampla do problema ambiental a que se refere:

Entre tantas medidas mitigadoras do aquecimento global, uma se apresenta promissora, se bem trabalhada. Trata-se da utilização de um instrumento antigo de preservação ambiental criado pelo Código Florestal – a reserva legal. Face a atual conjuntura, ela se reveste de uma importância ímpar. Com o agravamento do efeito estufa e a expansão do projeto brasileiro de produção do etanol e biodiesel, a reserva legal se apresenta como uma excelente opção para preservação da biodiversidade e como compensação ambiental pela grande expansão prevista das monoculturas da cana-de-açúcar, da soja e até do eucalipto. Este se apresenta como fonte renovável de energia para as siderúrgicas e produção de celulose.

Outra função imprescindível da reserva legal é realizar o seqüestro do carbono, ou seja, retirar o excesso de CO<sub>2</sub> e outros gases emitidos, principalmente pelos países desenvolvidos devido à queima dos combustíveis fósseis não renováveis.

Para uma melhor visualização do imenso potencial de estabilização do clima mundial, vamos mostrar a sua expressão territorial. Na região norte do país a reserva legal foi fixada em 80% da área das propriedades rurais. Se o Código Florestal fosse cumprido o desmatamento não teria alcançado o índice alarmante de 16% da floresta amazônica.

Para a reversão deste quadro, necessário seria fazer o reflorestamento das áreas já desmatadas e que estão sendo utilizadas para pastagens, lavoura de soja ou simplesmente abandonadas.

Este gigantesco plantio seria feito com árvores nativas, o que propiciaria a recomposição da floresta e seria permitida a exploração sustentável, e ainda serviria com escudo contra o desmatamento do restante da maior e mais importante floresta tropical do mundo.

Se o Brasil fixar a meta de reflorestar metade da área já desmatada, estará dando uma contribuição imensa para a redução do aquecimento global e terá direito a ser ressarcido financeiramente pelo montante do CO<sub>2</sub> retido pela massa vegetal incorporada pela nova vegetação.

O instrumento para fazer face à esta despesa foi criado pelo Protocolo de Kioto. Este acordo permite a transferência de recursos pelos países industrializados a países em desenvolvimento como o Brasil, a título de compensação por suas emissões gasosas. Recursos nacionais complementares devem ser aportados ao programa, tais como: financiamentos via Banco do Brasil e BNDES, compensação de emissão de CO<sub>2</sub> por empresas industriais nacionais, outras.

O que aqui foi dito para a Região Norte vale para as demais regiões brasileiras, embora a reserva legal seja limitada a 20% ou 30%, dependente da região.

Da mesma forma, se a comunidade se mobilizar para implantar metade destas reservas, o que representaria mais de 10% de todo o território nacional (exceto a região norte), e praticamente dobraria as áreas existentes atualmente em vegetação natural.

Cabe à sociedade, representada pelos seus cidadãos, entidades ambientalistas e de outra natureza intervirem junto ao poder público representado pelo Ministério Público, Ministério do Meio Ambiente, Agricultura, Congresso Nacional, Poder Executivo para viabilizar um projeto de tal envergadura.

Se considerarmos o conjunto de todas as reservas legais, áreas de preservação permanente (APP – também instituídas pelo Código Florestal), terras indígenas, acrescidas das florestas particulares e públicas e da infinidade de parques do IBAMA, verificaremos que o Brasil possui um fabuloso patrimônio natural de valor incalculável que deverá ser preservado a todo custo para o nosso bem e de toda a humanidade. (Cangussu, 2011)

O que se verifica na visão de ambientalistas é que se faz necessária recuperação urgente de áreas degradadas, uma conscientização da sociedade como um todo sobre a importância que o tema requer e, sobretudo ações que contribuam de forma pontual para a resolução desse problema.

#### **1.1.4 Proposta De Reformulação Do Código Florestal**

Tramita pelo Congresso Nacional o Projeto de Lei número 1876/99, de relatoria do Deputado Federal Aldo Rebelo (PCdoB-SP), que versa sobre a reformulação do Código Florestal Brasileiro, com objetivo de atualizar a exigência legal às necessidades atuais, levando em conta a preocupação ambiental e também o objetivo social da terra que é manter o agricultor familiar na zona rural. Muitos pontos polêmicos ainda são debatidos, pois qualquer mudança no código implicará na reação de massas ligadas a diversos setores, envolvendo Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento Agrário (pequenos produtores) e uma infinidade de entidades para-estatais e privadas como associações, sindicatos, ONGs das mais diversas áreas envolvidas.

De acordo com o Quadro 1 compara-se as principais mudanças que o substitutivo proposto pelo relator Aldo Rebelo trará para a legislação ambiental:

	<b>Como é</b>	<b>O que muda com o projeto</b>
<b>Margens de rios</b>	Atualmente, é exigida área de preservação permanente (APP) de 30 metros nas margens dos rios com até 10 metros de largura. Para rios largura de 600 metros, a área de preservação exigida é 500 metros.	O projeto prevê redução para 15 metros nos casos em que a área de preservação já esteja ocupada. Para novas propriedades e propriedades em que a área esteja livre, fica mantida a distância mínima de 30 metros.
<b>Morros e encostas</b>	Atualmente, não é permitida a utilização dos topos de morros, montanhas e serras e encostas com declive maior do que 45°.	O texto do novo código autoriza o uso para alguns tipos de cultivo. No entanto, a lista de atividades permitidas precisará ser regulamentada em nova lei.
<b>Reserva legal</b>	O código vigente prevê percentuais diferentes de preservação ambiental dentro de propriedades de acordo com a região: 80% da propriedade na Amazônia Legal, 35% no Cerrado, 20% para o restante do país.	O novo código prevê que a APP seja somada à área da reserva legal, totalizando 80% da propriedade na Amazônia Legal, 35% no Cerrado, 20% para o restante do país.
<b>Anistia</b>	Um decreto em vigor que regulamenta o código estabelece que os produtores rurais que recuperarem suas áreas desmatadas até 11 de junho de 2011 terão suas multas anistiadas. A partir desta data, quem não regularizar sua reserva legal ou APP serão punidos.	O código também prevê suspensão de multas aplicadas até julho de 2008 para o produtor que aderir ao Plano de Regularização Ambiental, que ainda precisa ser regulamentado. Se ele não cumprir o plano, as multas podem ser cobradas.
<b>Documentação</b>	Atualmente, o registro da reserva legal precisa ser feito em cartório.	Com o novo código, o registro da área pode ser feita por ato declaratório no órgão ambiental estadual.
<b>Áreas Urbanas</b>	A lei vigente prevê que o uso do solo nas áreas urbanas seja definido na lei de uso do solo dos municípios.	O código alterado também não traz alterações para área urbana.

**Quadro 1 – Comparativo entre o Código Florestal e seu Substitutivo**

Fonte: site – Natureza Sustentável

## 1.2 SITUAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DIANTE DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Embora a Lei 4771/1965, que regulamenta o Código Florestal Brasileiro, date de mais de quatro décadas, somente nos últimos anos é que se cobrou efetivamente a sua exigibilidade, sobre tudo nos estados em que por décadas o desenvolvimento se fez de forma desordenada e sem a devida preocupação com o meio ambiente. No Estado do Paraná a exigibilidade legal é de 20% da área da propriedade agrícola, porém, segundo Campos (1997), estudos recentes demonstram que exista apenas algo em torno de 8% da cobertura florestal original no Estado do Paraná, com florestas remanescentes concentradas em Unidades de Conservação, em especial, no Litoral e Serra do Mar e no Parque Nacional do Iguaçu. Dessa maneira deduz-se que nas áreas produtivas do Estado não existam mais do que 3% de cobertura florestal natural.

Essa situação vem sendo criada desde a colonização do Paraná, pois por muito tempo não havia legislação que impusesse o devido respeito a preservação das matas e nem tão pouca fiscalização que cobrasse o cumprimento legal a partir do momento que passou a existir.

Governos após governos deram ênfase ao desenvolvimento, deixando ao segundo plano as questões que pudessem atrapalhar a colonização, como, por exemplo, a preservação de matas e rios, pouco se importando com toda biodiversidade que o ambiente primitivo abrigava.

Com a colonização propriedades rurais foram surgindo e com enorme velocidade em poucas décadas tomaram conta de todo o Estado do Paraná. Com a abertura de fronteiras agrícolas visando unicamente o interesse econômico o Paraná chegou-se aos dias atuais como sendo considerado o “Celeiro do Brasil” por sua grande capacidade produtiva, porém, também, como um dos Estados que mais desmataram em sua história. O relato abaixo transcrito, mostra um pouco de como

se iniciou o desenvolvimento da agropecuária e a exploração dos recursos hidrelétricos no Paraná:

À medida que o governo estadual procurava tornar o Paraná o celeiro agrícola do país e um produtor de madeira capaz de levar a efeito amplos reflorestamentos, os conflitos fundiários não só continuaram como cresceram em intensidade... Aumentaram, no entanto, as disputas de terra, até mesmo em reservas indígenas, assim como denúncias de graves perturbações ambientais causadas pelo crescente número de barragens para construção de usinas hidrelétricas nos rios Iguaçu, Paranapanema, Capivari e Paraná. (BARSA, 1998).

Pode se notar que este texto demonstra bem como foi agressiva a exploração da agricultura e pecuária, além da exploração energética, nos períodos de colonização e que continuou até os dias de hoje, gerando dessa forma o conflito que nos deparamos diante dos graves problemas ambientais.

Segundo fontes do Ministério da Agricultura e Pecuária 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros têm origem nas pequenas propriedades, sendo dos produtores familiares os responsáveis por estes números, que segundo o Deputado Federal Aldo Rebelo, relator do PL 1876/99 que substitui o atual Código Florestal, ocupam em torno de 5,6% da área de um estado como Alagoas, por exemplo, e as reservas ambientais exigidas neste caso seriam em torno de 0,3% daquela exigida legalmente para aquele Estado. Está se cobrando muito do pequeno produtor pelo que ele representa na produção agrícola sustentável do país (Francisco, 2011).

A situação do Estado do Paraná não é diferente da situação acima citada e este estudo teve a pretensão de levantar dados desta realidade e buscar alternativas que viabilizasse a continuidade da agricultura familiar em condições economicamente viáveis, ambientalmente corretas e socialmente justas. Buscou-se visualizar as reais condições em que se encontram os produtores rurais frente à problemática apresentada.

Embora as reformas das leis sejam ainda somente projetos e discussões algumas ações públicas já existem para auxiliar os produtores rurais na administração de suas reservas. A criação do ICMS Ecológico é um exemplo dessas ações. Consiste no repasse de parte do montante do ICMS distribuído aos

municípios pelos estados da federação que é destinado às entidades e aos produtores rurais que mantiverem reservas particulares de preservação natural, dentro de critérios pré estabelecidos em lei própria.

Nascimento et. al. (2010) cita que:

O ICMS - Ecológico surgiu para proporcionar aos Municípios uma compensação pela perda dos recursos tributários em razão de possuírem grandes áreas preservadas. O Estado do Paraná foi o pioneiro, criando uma legislação que tem como base que, dos 25% do ICMS a que tem direito os Municípios, 5% do rateio é feito com base em critérios ambientais, assim destes, 50% para vai para os Municípios com mananciais de abastecimento e 50% com áreas de conservação ambiental. Utilizam-se como parâmetros de rateio, critérios quantitativos e qualitativos.

No próximo capítulo se demonstra os procedimentos metodológicos utilizados na coleta de dados e a forma que foram feitas as análises das informações obtidas.

## **2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Este capítulo é dedicado a apresentação dos procedimentos metodológicos que foram usados para cumprir os objetivos propostos, além das justificativas para a realização das abordagens que a pesquisa sugere. Descreve-se o método, as técnicas utilizadas, tipo de pesquisa, instrumentos de coleta de dados, os procedimentos utilizados para análise dos dados coletados.

### **2.1 MÉTODO**

Trata-se de uma pesquisa de natureza exploratória, e que apresenta abordagem qualitativa, . A fim de responder ao questionamento proposto, fez-se uso do estudo de caso como método, em virtude da especificidade da região e contextualização que o assunto requer.

Conforme Bell (1989) e Hartley (1994) o estudo de caso pode ser utilizado para estudar processos e comportamentos em seu contexto real, em situações que permitam a observação direta, sem interferência no fenômeno em estudo ou em situações que ocorreram no passado recente, além de poderem ser utilizados para explorar processos organizacionais e comportamentos de indivíduos e grupos, com grande variedade de fontes de evidências.

### **2.2 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS**

Para a coleta de dados foram realizadas entrevistas individuais, a partir de um roteiro semi-estruturado, elaborado com base nas pesquisas realizadas sobre o tema.

Foram entrevistados produtores rurais e agentes envolvidos com as questões ambientais referentes a legalização e adequação as normas que regulamentam a instituição de reservas legais.

De acordo com YIN (2001) as entrevistas realizadas através de perguntas semi-estruturadas, permitem uma maior possibilidade de relatos, opiniões e até de sugestões.

### 2.3 APLICAÇÕES DO INSTRUMENTO DE PESQUISA

As entrevistas foram realizadas presencialmente durante o mês de agosto do ano de 2011. Os produtores rurais foram selecionados de maneira a abranger o setor agrícola e o setor pecuário.

Dentre os proprietários rurais escolhidos buscou-se a diversidade quanto ao porte (pequeno, médio e grande) e, também, o grau de entendimento sobre as normas que regem o assunto objeto de estudo. Ao todo foram escolhidos onze produtores rurais, sendo três grandes produtores, dois médios produtores, cinco pequenos produtores e um mini produtor.

Entrevistou-se também representantes de entidades ligadas ao meio rural, o Sindicato Patronal Rural de Marilândia do Sul(PR), Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Califórnia(PR) e escritório local da Emater-PR em Marilândia do Sul(PR).

### 2.4 RELAÇÕES DOS PRODUTORES ENTREVISTADOS

No quadro 2, abaixo representada, descrevem-se os produtores rurais entrevistados, destacando o porte de cada um, a área total do imóvel rural de propriedade ou posse do produtor, a área de Reserva legal já existente na

propriedade e o valor percentual da Reserva Legal já existente sobre a área total do imóvel rural pesquisado.

<b>Produtores pesquisados</b>	<b>Porte</b>	<b>Área do imóvel (AT)</b>	<b>Área de Reserva Legal (RL)</b>	<b>% RL/AT</b>
PRODUTOR 1	Grande	2300,00 há	480,00 há	20,87%
PRODUTOR 2	Grande	665,50 há	110,00 há	16,66%
PRODUTOR 3	Grande	500,00 há	Não informou	- de 20%
PRODUTOR 4	Médio	97,40 há	11,68 há	12,00%
PRODUTOR 5	Médio	79,86 há	12,78 há	16,00%
PRODUTOR 6	Pequeno	65,34 há	10,65 há	16,30%
PRODUTOR 7	Pequeno	43,56 há	8,71 há	20,00%
PRODUTOR 8	Pequeno	35,09 há	4,05 há	11,54%
PRODUTOR 9	Pequeno	32,06 há	5,97 há	18,64%
PRODUTOR 10	Pequeno	21,78 há	4,35 há	20,00%
PRODUTOR 11	Mini	4,84 há	Não possui	0

**Quadro 2 – Relação de Produtores Rurais Entrevistados**

## 2.5 ANÁLISES DOS DADOS

Os dados foram analisados a partir da compilação das informações coletadas nas diversas entrevistas e, posterior análise do conteúdo destas, guiado pela questão de pesquisa, objetivos, literatura sobre o tema, além da experiência do autor na área.

### 3. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para que se entenda o contexto observado, antes da análise de resultados propriamente dita, serão abordadas algumas características dos produtores pesquisados, bem como o ambiente em que vivem e trabalham, salientando seu porte, principais produtos agropecuários da região abrangida, tamanho das propriedades, informações sobre a existência e tamanho das reservas florestais, entre outros fatores.

Entre os produtores rurais contemplados neste estudo encontram-se desde pequenos produtores rurais do setor da avicultura de corte, que possuem propriedades rurais com pouco mais do que 4,0 hectares até grandes agropecuaristas, produtores de milho, soja, trigo, aveia, eucaliptos e bovinos de corte com propriedades agrícolas com mais de 2.000,0 hectares de área, passando por médios produtores rurais que cultivam café, hortaliças, entre outras culturas e pecuaristas do setor leiteiro.

A pesquisa foi desenvolvida nos municípios de Califórnia e Marilândia do Sul, cidades do norte do Estado do Paraná, onde o solo é composto predominantemente por terra roxa, de característica argilosa, sendo um tipo de solo muito fértil e amplamente utilizado na produção agropecuária. O relevo da região é montanhoso, se apresenta bastante irregular alternando pequenos planaltos e planícies intercalados a formações montanhosas. É uma região rica em nascentes d'água e pequenos córregos.

A região foi colonizada basicamente por paulistas e mineiros que no início do século passado buscavam novas áreas para expansão da agricultura, principalmente atraídos pela alta produtividade verificada pelos pioneiros e pela boa adaptação da cultura cafeeira na região, época em que por desconhecimento, ou por falta de legislação e fiscalização não era observada a necessidade de preservação de florestas e rios. Dessa maneira chegou-se aos míseros 3% de cobertura vegetal natural, observados na atualidade.

Na questão ambiental, no que diz respeito à aplicação legal dos instrumentos jurídicos que versam sobre reserva legal e áreas de preservação permanente, observou-se que a maioria dos produtores estudados concorda com a necessidade e possuem áreas de preservação permanente, aquelas que circundam nascentes e margeiam córregos, porém, mesmo mostrando conhecimento sobre as leis ambientais, em sua maioria não possuem as reservas legais constituídas.

### **3.1 Reserva Legal: a percepção dos agricultores**

O presente estudo buscou verificar a percepção dos produtores rurais sobre a obrigação legal de se manter Reserva Legal e Áreas de Proteção Permanente. Neste contexto, foram questionados sobre o tamanho da área que deve ser destinada para tal fim, identificando se o produtor concorda com a necessidade de manter tais reservas, se o tamanho exigido legalmente é adequado as suas necessidades ou, ainda, buscou-se sugestões para o tamanho ideal a se preservar.

De um modo geral, os produtores rurais que participaram desse estudo têm conhecimento das exigências legais quanto à necessidade de manter e preservar as reservas florestais na propriedade rural, seja reservas legais ou áreas de proteção de mananciais. Porém, o fato de conhecerem a lei não implica necessariamente que concordem ou que mantenham suas reservas conforme determinação em lei.

Conforme exposto no referencial teórico, o tamanho exigido legalmente para destinação das reservas é de 20% da área total do imóvel rural para preservação ou reconstituição de reservas legais mais a área destinada à preservação de córregos e nascentes, para as propriedades rurais que possuem, que é de 30 metros ao longo de cada margem dos córregos e 50 circuncidando nascentes d'água. Observou-se diferentes opiniões sobre o tema.

A maioria dos produtores entrevistados concorda com a exigência legal sobre a preservação e reconstituição das áreas que margeiam rios e córregos, bem como a preservação das nascentes d'água. Também identificou-se que quase todos concordam com o tamanho destinado as estas áreas, salvo opinião do Produtor 2 que acredita que o ideal seria uma análise técnica que verificasse cada caso e fosse

preservada área de acordo com as características particulares de cada imóvel, observando-se o declive, constituição do solo, entre outros fatores, dessa maneira a faixa a ser deixada poderia ser menor ou maior do que a medida exigida legalmente, sempre em concordância com o projeto técnico elaborado para tal.

No que diz respeito ao tamanho das reservas legais, atualmente exigido em lei o tamanho da reserva deve ser de, no mínimo de 20% da área total da propriedade rural, os produtores rurais pesquisados são quase unânimes em discordar do tamanho dessa área, ou mesmo, discordarem de que ela seja mesmo exigida.

Existe uma diversidade de opiniões sobre este quesito. Por exemplo, é opinião do Produtor 1, grande agropecuarista que já possui suas reservas constituídas:

Cada Estado deveria ter suas próprias leis ambientais. Fazer um estudo com profissionais tecnicados, e de acordo com a vocação agrícola da região. Ter parâmetros reais para cada tipo de solo. Já é sabido que pode existir futuramente déficit na produção de alimentos. Dependendo da área poderia ter uma área de reserva legal menor incluindo APP.

O Produtor 1 cita ainda que existe uma área de mata nativa de aproximadamente 31,5 hectares em sua fazenda que está localizada em uma região do lote que poderia ser aproveitada para a produção agropecuária, pois é uma área de boa topografia e solo muito fértil e que poderia ser substituída por uma outra área de mesmo tamanho em local não mecanizável da mesma fazenda ou mesma bacia hidrográfica.

Já o Produtor 2, também um agropecuarista de grande porte, possui em torno de 16,66% de suas reservas constituídas, opina que não seriam necessárias as reservas legais como é exigida atualmente.

As fazendas não precisariam deixar 20% de suas terras em florestas, bastaria que o governo não deixasse mais que houvesse novos desmatamentos. As áreas de proteção de rios também poderiam ser revistas, pois em rios grandes como o Rio Paraná, que corta uma de minhas fazendas, se exige margens de florestas superiores a 500 metros.

Esta opinião é compartilhada com o Produtor 3 que também defende a idéia de se manter, para nossa região, apenas as matas localizadas as margens de rios e córregos. Nas palavras desse produtor, *“as APPs são importantes para preservação das águas e do ecossistema, já a reserva legal não vejo fundamento, acho um confisco absurdo de áreas produtivas e um desrespeito ao direito de propriedade.”* Quem também defende essa idéia é o Produtor 7, que na sua opinião as matas ciliares bem preservadas seriam suficientes, a respeito da obrigação legal ele afirma:

Os produtores rurais foram incentivados a desmatar do grotão ao espigão para produzir grão para alimentar a população que mora na cidade e não tem chão para produzir o seu pão e ainda mais para conseguir divisas para o país com a exportação.

O Produtor 4 é partidário da idéia do novo Código Florestal que tramita no Congresso Nacional, o Projeto de Lei 1876/1999 defendido pelo relator Deputado Aldo Rebelo, que isenta as pequenas propriedades da obrigação de reserva legal para as propriedades rurais com até 4 módulos rurais, em nossa região aproximadamente 72 hectares, e que as áreas de preservação permanente sejam computadas nas áreas de reserva legal exigida para as propriedades rurais acima de 4 módulos rurais. Mesma opinião do Produtor 6 e do Produtor 8, ambos pequenos produtores e que ainda não reconstituíram totalmente suas reservas legais apesar de possuírem reservas a beira de rios e nascentes.

Os Produtores 5, 9 e 10, que possuem quase na totalidade suas reservas constituídas, defendem a idéia de que a área total de preservação nas propriedades fossem de 20% de área do imóvel, já incluindo as áreas que margeiam rios e nascentes d'água. Também o Produtor 11, que possui o menor imóvel rural dentre os pesquisados, embora não possua ainda reservas florestais em sua propriedade concorda com a reconstituição de 20% de sua área para fins de preservação ambiental. Este produtor possui um aviário para criação de 20.000 frangos para abate e diz: *“As árvores proporcionam sombreamento e nos protege dos ventos fortes e tempestades. Seria muito bom que nossos vizinhos também plantassem árvores. As florestas não atrapalhariam nossa atividade.”*

Na opinião do Produtor 6 os pequenos produtores rurais não precisariam ter mais do que 5% de suas áreas em reservas naturais, já inclusas neste percentual as

área de matas ciliares, nas palavras do produtor a obrigação legal sobre RL e APP *“é uma desapropriação por parte do Estado sem que o produtor receba nada por isso e ainda tem o custo de manutenção. O governo deveria pagar por estas reservas e não recebê-las por doação.”*

### **3.2. Impacto Econômico/Financeiro das Destinações de Áreas de Preservação Natural nas Pequenas Propriedades**

Por meio do presente estudo pôde-se observar que os agricultores na sua maior parte usam quase que a totalidade de suas áreas para a produção agropecuária, embora alguns dos entrevistados tenham a averbação documental de suas reservas ainda a utilizam na produção do sítio, se sujeitando a fiscalizações de órgãos ambientais, incorrendo em crime ambiental. Tal prática advém da crença da impunidade ou das vistas grossas de órgãos que deveriam fiscalizar. Provavelmente tais crenças se dão em virtude da demora dos órgãos governamentais em atualizar as leis que versam sobre o assunto, visto que os conceitos jurídicos atuais são antigos e ultrapassados, porém a de se convir que as leis existentes devam ser cumpridas.

Em virtude disto é quase consenso entre os agricultores que os sítios devam ser explorados em sua totalidade, pois pagaram por todo o lote e entendem que devam usufruir em sua totalidade. Com isso, a produção atual se dá também nas áreas da propriedade que deveriam ser destinadas a preservação ambiental. O costume e a falta de fiscalizações provocaram tal situação de maneira que mudar tal contexto implica em abrir mão de parte da produção e conseqüentemente de parte do faturamento da propriedade rural.

Neste quesito o estudo observou opiniões antagônicas, a maioria dos entrevistados entende que o prejuízo da não utilização dessas áreas na produção agropecuária refletiria diretamente no faturamento das propriedades rurais, enquanto que alguns entendem que o ganho coletivo de se manter reservas é compensado pelo maior equilíbrio da natureza.

Segundo o Produtor 3, manter *“a reserva legal vai gerar um alto custo na produção que trará prejuízos enormes ao agricultor”*, opinião dividida com o Produtor 2 que entende que haveria perda de produtividade e *“o produtor paga sozinho pelo ônus de se manter reservas ambientais particulares enquanto que o benefício é de toda a sociedade, que deveria participar desse ônus, reembolsando os créditos de carbono por exemplo.”*

Nove entre onze produtores rurais consultados, sobretudo os pequenos atribuem uma diminuição de até 20% na produção agrícola a uma possível destinação das áreas de preservação. As exceções observadas curiosamente vieram do maior e do menor produtor consultados. O Produtor 1, grande agropecuarista que já possui a totalidade de suas reservas preservadas ou reconstituídas diz que:

A reserva legal trás benefícios para a natureza, mantém as espécies da fauna e da flora, melhora o equilíbrio de inimigos naturais que ajuda no controle de pragas para a agropecuária em geral, e diminui os riscos de extinções. A APP conserva as margens de rios e mananciais de água.

Também o Produtor 11, que possui uma área de pouco mais de 4,8 hectares diz que: *“Não teremos prejuízos com a reconstituição das áreas de preservação que devemos fazer. Apesar dos custos teremos o benefício de um maior sombreamento e maior proteção contra ventos fortes e tempestades.”*

### **3.3. Recursos para a regularização da situação ambiental e a adequação à legislação**

A preservação do meio ambiente exige custos que vão desde ao custo de oportunidade ao custo financeiro propriamente dito, visto que há de se cuidar de empreendimento que não devolve lucratividade financeira e sim um ganho ambiental. Isso para áreas ambientais já constituídas e que precisam apenas de manutenção. No presente estudo observou-se que a muitos produtores não possui suas áreas formadas, necessitando da reconstituição dessas áreas, o que incorre em custos ainda maiores.

Neste item levanta-se a questão sobre as reais condições das quais os produtores rurais estudados dispõem para a regularização de suas situações perante as exigências legais no tocante ao meio ambiente. Observou-se que apenas um deles possui toda a área exigida, ou seja, os 20% sobre a área total da propriedade conforme determina o Código Florestal, e já as registrou junto aos órgãos competentes.

Os produtores entrevistados, salvo o caso citado no parágrafo anterior, apresentam-se em situação irregular e nem todos possuem condições financeiras e técnicas para a regularização em curto prazo. Alegam não ter como absorver todos os custos para reconstituição das reservas, além de terem suprimidas áreas atualmente usadas na produção agropecuária. Pequenos produtores terão dificuldades de até mesmo reconstituir as áreas, como se observa no depoimento do Produtor 10: *“Não temos como custear a formação de florestas, construindo cercas para o gado não invadir a reserva, comprar mudas de árvores nativas e ainda fazer a manutenção sem que haja ajuda do governo.”*

Os grandes produtores entrevistados vêm na diminuição de suas áreas produtivas um aumento no custo de produção e ociosidade de máquinas e equipamentos adquiridos para o empreendimento na sua totalidade como afirma o Produtor 3:

É uma carga alta demais para o agricultor absorver tudo sozinho, a “diminuição em 20% sobre a área que já está produzindo vai gerar um aumento no custo de operação em vista de já ter sido investido muito em mecanização da terra, aquisição de máquinas e equipamentos. Já somos prejudicados com subsídios agrícolas que os países ricos dão a seus produtores, se tornaria mais difícil de competir no mercado mundial.

Pôde-se observar neste estudo que o produtor rural considera todo o sítio na exploração agropecuária. Por muitos anos a terra foi explorada em sua totalidade, seja em outras épocas pelo desconhecimento da lei, seja pelo fato de acreditarem que o governo crie regras mais modernas e de melhor aplicação para então se adequarem as exigências. O fato é que o meio ambiente precisa ser preservado e que os produtores também precisam ser estimulados a continuar produzindo. Os custos para equalização desses problemas são enormes e com certeza não podem ser assumidos pelos produtores rurais apenas, pois poderiam inviabilizar seus

negócios ou, ainda, aumentar o preço final ao consumidor pelo efeito cascata do aumento de custos.

### **3.4. As Entidades Oficiais Diante dos Problemas Ambientais Enfrentados pelos Produtores**

Várias entidades oficiais se envolvem diretamente com a questão ambiental no tocante às exigências legais relativas às reservas naturais para fins de preservação de ecossistemas. Neste estudo foram consultadas as entidades: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Califórnia, Sindicato Patronal de Marilândia do Sul e Emater-PR Escritório de Marilândia do Sul, acerca da sua participação na orientação aos produtores rurais diante da regularização de suas reservas florestais.

Segundo o representante do Sindicato Patronal de Marilândia do Sul,

Esses órgãos, quanto a orientação nada podem fazer a não ser passar a legislação em vigor que deve ser cumprida, aliás, todas as leis por mais inadequadas ou desnecessárias que sejam devem ser cumpridas em quanto estiverem em vigor. No caso dos sindicatos rurais, através de suas federações e confederação buscam através de manifestos e seus contatos políticos mudarem as leis que se encontram inadequadas para que se possa realmente cumprir a lei na prática.

Com referência a Emater-PR, por meio do chefe de escritório de Marilândia do Sul (PR) ,

Em 1998 iniciou-se um trabalho de conscientização do cumprimento das leis ambientais – com assinatura de termos de conduta dos produtores rurais junto a promotoria da Comarca de Marilândia do Sul com apoio do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Polícia Ambiental do Paraná e IAP – Instituto Ambiental do Paraná.

Segundo ele, ao longo desses 13 anos foram realizadas diversas palestras e encontros para conscientização, bem como fiscalizações, onde algumas resultaram em multas aos produtores irregulares, a fim de melhorar o posicionamento da região na questão ambiental de reservas florestais e conservação de mananciais.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais dá importância à orientação ao agricultor, que segundo o presidente da entidade *“a orientação é sempre o melhor caminho para que na base possamos escolher gente que represente o interesse da classe.”*

Na percepção dos produtores rurais, quando questionados sobre a influência das entidades sobre as questões ambientais ficou claro que o envolvimento dessas entidades fica restrito as informações e orientações sobre a necessidade de se cumprir a lei. Alguns produtores citaram que as prefeituras municipais, tanto de Califórnia como Marilândia do Sul, fornecem mudas de árvores nativas. O Produtor 2 reclamou da falta de assistência de órgãos que cobram pela regularização ambiental, porém pouca assistência técnica para que se proceda o reflorestamento é dada: *“temos que plantar as mudas de nativa sem assistência técnica nenhuma e se vamos fazer o manejo somos impedidos pelo fato de se tratar área de preservação, daí as plantas feitas morrem no mato antes de terem tamanho para se desenvolver.”* Nas declarações do produtor é possível verificar o desencontro de informações entre as entidades.

Embora as entidades conheçam o problema e se esforcem em repassar informações e conscientizar os produtores notou-se que pouco é realizado para se dar solução concreta ao problema. A inaplicabilidade do Código Florestal, conforme é exigido atualmente, segundo depoimento dos próprios sindicalistas é o maior entrave para a regularização dos produtores. Porém, sem um engajamento de toda sociedade na se muda. Necessária se faz uma maior discussão, que deveria ser incentivada, sobretudo pelas entidades mais próximas dos produtores, a fim de que todos os setores envolvidos cheguem a consenso sobre o melhor encaminhamento para a regularização ambiental.

### **3.5. Responsabilidade sobre a preservação de Reserva Legal e Matas Ciliares**

O Código Florestal determina que a responsabilidade pela preservação e manutenção de áreas destinada as Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente são exclusivamente do produtor rural que detenha a posse da terra.

Diante dessa imposição legal foi questionado se os produtores rurais sobre a concordância a legislação atual, e nos casos em que foi observada discordância, a quem deveria ser atribuída tal responsabilidade.

Observou-se que alguns produtores entendem que devam ser responsáveis pelas suas reservas ambientais, porém outros discordaram, pois entendem que é um ônus muito grande para ser absorvido individualmente uma vez que o benefício ambiental é da sociedade como um todo.

Segundo os Produtores 2, 4, 7 e 11, o proprietário rural deve ser realmente o responsável direto pela conservação e manutenção das reservas ambientais de seus sítios e fazendas, porém as diversas esferas do governo deveriam contribuir para esta preservação. Foram citadas propostas de subsídios para garantir o custeio dessas áreas, repasses pelo crédito de carbono gerado pelas matas preservadas e intervenções dos diversos órgãos ligados ou não a administração pública. A opinião do Produtor 7 reflete o anseio dos demais produtores que concordam com sua opinião:

Toda responsabilidade social deve ser assumida por todos. Me refiro 'todos', pois todos necessitam de alimentos, água, ar e tudo mais pra sobrevivermos. Assim se todos respiramos ar puro é porque alguém preserva as matas e todos os seus componentes, se tomamos água limpa é porque alguém preserva as nascentes e todos os seus componentes. O único responsável pela preservação e que paga por isso é o produtor rural, que no meu entender deve receber por isso, ou seja, 'todos' pagamos impostos e devemos pagar também por uma sadia qualidade de vida. Assim o responsável por este custo deve ser 'todos' através do poder público.

Para o Produtor 1, a lei está correta em atribuir ao produtor rural a responsabilidade pela preservação de matas e cursos d'água já que, na sua opinião, o produtor é o primeiro beneficiário do equilíbrio ambiental proporcionado pela conservação de florestas. De opinião similar, o Produtor 9 também acredita que o proprietário rural possa arcar com a disponibilização de uma área para preservação ambiental, porém acredita que seria mais justo que as reservas ambientais fossem criadas pelo Estado e agregadas as propriedades segundo estudos técnicos.

Os produtores 3, 6 e 10 discordam categoricamente com a legislação atual e acreditam que seria mais justo que a responsabilidade fosse exclusiva do Estado. Na opinião deles, a administração pública deveria arcar com toda a despesa de

conservação e manutenção das áreas de preservação, bem como indenizar os produtores que tivessem suas terras destinadas a constituição de reservas ambientais, visto que o benefício é de toda sociedade que contribui com impostos que deveriam ser utilizados também para arcar com o ônus ambiental. O Produtor 3 destaca que: *“Com certeza a responsabilidade é do governo. Ele que mantenha reservas em locais de matas ainda nativas e que não ceda a pressões internacionais de organismos que estão lucrando muito com esse negócio.”*

De opinião semelhante a este grupo, os produtores 5 e 6 também acreditam que os entes públicos deveriam ser os responsáveis diretos pela regularidade ambiental das propriedades. Porém, concordam que o produtor deveria manter as reservas com auxílio de entidades públicas de assistência técnica rural e que as prefeituras municipais fossem responsáveis pela conservação direta. O Estado deveria ressarcir os proprietários rurais pelas áreas destinadas às florestas.

Apesar da diversidade de opinião observada, pode-se perceber que os produtores, de um modo geral, concordam que as reservas ambientais devam existir e que cada um tem um papel importante nessa tarefa. Ficou claro também que o produtor cobra uma maior participação do Estado para que efetivamente as Reservas Legais sejam constituídas e, sobretudo, preservadas.

### **3.6. Alternativas a regularização ambiental na ótica do produtor**

O objetivo principal desse estudo teve como foco buscar alternativas possíveis e viáveis à regularização ambiental. É fato que existe normatização legal sobre o assunto, porém se observa que se trata de uma lei antiga, do ano de 1965, com muitos pontos polêmicos e de difícil execução na visão do produtor rural. É fato que tramita pelo Congresso Nacional um substitutivo para o Código Florestal atual como observado no referencial teórico. Observou-se que algum progresso poderia ser conseguido com a aprovação do projeto de lei referido, porém pode-se observar que os anseios dos produtores vão além das propostas oficiais.

Para o Produtor 1, grande agropecuarista e que já possui suas reservas constituídas, o proprietário rural deve sim ser o responsável direto pela preservação

ambiental das áreas de seu imóvel, sugere como solução possível que cada Estado Federativo deveria ter suas próprias leis ambientais que respeitasse os interesses públicos e sobretudo os interesse ambientais segundo suas características locais. Citou que o Estado deveria pagar ao produtor rural o ICMS ecológico para os produtores que criassem Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

Conforme citado no referencial teórico do presente estudo o ICMS ecológico é um incentivo fiscal a produtores que se dispõe a criar as reservas citadas pelo Produtor 1. Segundo mesmo produtor é de difícil o enquadramento no programa e muito burocrática sua aplicação, deveria existir um maior empenho dos órgãos responsáveis para a efetividade do referido programa e dessa maneira atingir os objetivos propostos.

Segundo o produtor estes repasses poderiam custear em parte a conservação e manutenção das áreas protegidas da propriedade particular.

Os produtores 2 e 3 não concordam com a exigibilidade das reservas legais em propriedades rurais produtivas, concordam que as beiras de rios e nascentes devam ser preservadas, que o Estado não permitisse que se abrissem novas áreas para produção agrícola em área que ainda são formadas por matas nativas. O Produtor 2 cita que os órgãos oficiais deveriam contribuir com o fornecimento de mudas de árvores nativas para a formação de matas ciliares e que fosse prestada uma assistência técnica eficiente para a recuperação e conservação das florestas, cabendo ao produtor a execução dos serviços de plantio. Também de opinião parecida, o Produtor 6 complementa afirmando que as áreas de proteção de mananciais poderiam ser aumentadas em até 5% da área total do imóvel rural.

O Produtor 4 acredita que o novo código florestal trará mudanças suficientes para que o proprietário rural regularize a situação ambiental, assim como o Produtor 8, acredita que a isenção da reserva legal para pequenos produtores e a permanência da exigibilidade aos grandes proprietários seja uma maneira de melhor dividir a responsabilidade sócio-ambiental que o tema traz.

Para os produtores 5, 7, 10 e 11 os órgãos públicos precisariam ter um maior envolvimento nas questões ambientais junto aos produtores rurais, uma fiscalização eficiente que cobrasse do produtor a sua participação, mas sem tratá-los como contraventores, assistência técnica especializada e orientações adequadas, além de

subsidiar meios para o replantio e conservação das matas. A remuneração ao trabalho do produtor em conservar o meio ambiente seria uma maneira de retribuir o empenho individual em preservar algo que beneficiará toda uma comunidade.

O Produtor 9, acredita ser justo que se mantenha as Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente, e sugere a criação de áreas coletivas de preservação que pudessem ser agregadas a propriedade documentalmente a fim de que se satisfaça a exigência legal. Porém, que esta área não necessariamente estivesse ligada fisicamente ao imóvel rural. O produtor se justifica com o seguinte:

Os municípios de nossa região possuem relevo bastante irregular, o que faz com que as propriedades possam ser mecanizadas em alguns trechos e menos exploradas em outros. Isso faz com que dentro de um mesmo município existam terras mais valorizadas economicamente e outras de menor valor. O ideal seria que se fizesse um estudo por região ou por município e que se criassem reservas em lugares de pouca exploração agropecuária, que pudessem ser agregadas as propriedades produtivas com um menor custo para o produtor, além de constituírem reservas maiores ao invés de criarem ilhas de florestas separadas entre as inúmeras propriedades rurais.

Segundo este mesmo entrevistado, o Estado determinaria quais seriam as áreas a serem preservadas em uma determinada região ou município com base em estudos técnicos, desapropriariam estas áreas, como é feito no caso de construções de grandes barragens, e seriam disponibilizadas aos produtores rurais que tivessem necessidade de regularização ambiental. Dessa forma, criaria reservas ambientais maiores, com mais condições de preservação da diversidade de flora e fauna, além de pouco comprometer áreas produtivas atuais.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como foco principal o impacto que a constituição e preservação de reservas naturais de matas em propriedades agrícolas particulares, as chamadas Reservas Legais, produzem sobre a exploração agropecuária. Com base em entrevistas a produtores rurais de diferentes atividades e tamanho, observou-se o conhecimento dos proprietários rurais sobre as exigências legais de se constituir e manter reservas naturais, preservação de nascentes e mananciais d'água, o impacto financeiro sobre a atividade agropecuária, a percepção sobre a responsabilidade com o meio ambiente, opinião de entidades ligadas ao meio rural sobre o assunto e propostas para uma aplicação viável.

Trata-se de um tema bastante polêmico e seria muita pretensão chegar a um termo definitivo sobre o assunto. Porém, pôde-se observar que os produtores se preocupam e são carentes de soluções menos burocráticas e aplicáveis.

Inicialmente buscou-se saber do conhecimento e do entendimento dos produtores rurais sobre a lei que versa sobre a constituição, preservação e manutenção de reservas legais e área de proteção permanente. Observou-se que, mesmo aqueles produtores mais simples sabiam da existência da lei, são conscientes da necessidade de se preservar a natureza e acreditam que seja possível a convivência do homem em harmonia com o meio ambiente.

Quando questionados sobre os impactos financeiros nos resultados da atividade agrícola e pecuária, todos de alguma forma concordam que existe um custo para se preservar a natureza e que esse custo impacta diretamente nas contas do empreendimento rural. Observou-se, neste ponto, que o produtor considera a propriedade rural como um todo na produção agropecuária. Parece existir uma concepção de que se manter um pedaço do imóvel em matas nativas é como abandonar parte do investimento e abrir mão do lucro que aquela porção de terra daria.

Ainda ligadas às questões financeiras no tocante a preservação ambiental, foi levantado sobre as disponibilidades de se investir na recomposição de matas e sua manutenção, observou-se que o produtor rural não vê retorno financeiro direto e acredita ser um custo alto demais para arcar sozinho. Volta-se aqui ao problema de que as terras são exploradas quase que em sua totalidade e os custos seriam

acumulados ao longo dos anos de não produção dessas áreas, mais do que não terem condições financeiras para custear as ações necessárias a formação de reservas vê-se aqui a possibilidade de não mais auferirem resultados financeiros dessas áreas. Na opinião de alguns produtores é como se o governo confiscasse aquele pedaço de sua propriedade e o desse a sociedade com ônus total para o proprietário do imóvel.

Polêmica também foi observada na questão do tamanho das reservas. Quase que a totalidade dos produtores considera a área grande demais para se destinar as reservas legais. Porém, um fato que se verificou foi a concordância unânime sobre a necessidade de se manter áreas de conservação próximas as nascentes e nas margens de córregos.

Sobre a participação das entidades ligadas ao meio rural, observou-se que os produtores vêem estas entidades apenas como orientadores sobre as questões legais sobre o meio ambiente. Acham pouco efetivas as abordagens dessas instituições e não vêem atitudes concretas. Foram citadas situações em que a administração pública municipal até fornece mudas de árvores nativas, porém sem uma assistência técnica adequada o nível de aproveitamento dessa mudas é muito pequeno em relação à demanda.

As entidades se defendem alegando que as leis existem e devem ser cumpridas, seu papel é o de orientar o produtor a cumprir as determinações legais. Algumas entidades procuram articulação junto a políticos ligados a área agrícola visando mudanças nas leis, dentre os projetos que estão em pauta encontra-se o substitutivo do Código Florestal, de autoria do deputado Aldo Rebelo, que segundo as entidades e também na opinião de alguns produtores será um avanço nas políticas de meio ambiente na área agrícola.

Outro tema que dividiu opiniões foi à questão da responsabilização pelas áreas a serem preservadas. Embora alguns admitissem que a responsabilidade deva ser do produtor, todos acreditam que o produtor devesse ter alguma compensação por preservar, visto que o benefício é da sociedade como um todo. Entre aqueles que acreditam que o Estado deveria ser responsabilizado se encontra a maioria dos produtores pesquisados.

Nesse ponto se encontra o objetivo principal desse estudo, dar solução ao grave dilema provocado pela imposição legal de se instituir reservas particulares nas propriedades rurais.

Dentre as opiniões dadas existem aqueles que defendem remuneração aos produtores que instituam e conservem suas áreas de reserva. Outros acreditam que se o substitutivo do Código Florestal for aprovado da maneira que consta no projeto de lei que o institui, os agricultores ganharam e a sociedade também será beneficiada com um código que possa ser aplicado e trará avanços tanto para a produção agrícola como para o meio ambiente. A degradação ambiental é provocada por todos e o ônus da preservação é do produtor rural. O novo código tenta amenizar estes impactos, porém além de ser apenas um projeto de lei não contempla a isenção da área de Reserva Legal a todos os produtores.

Também foi comentado em uma entrevista sobre a possibilidade de repasses de parte do ICMS aos proprietários rurais que mantivessem Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), que nada mais são do que reservas legais em propriedades particulares com objetivo de preservação e educação ambiental, através de pesquisas e estudos que pudessem ser realizados nestes ambientes. Seria uma forma de remunerar o produtor e impactar menos nos resultados da atividade.

A idéia mais inovadora foi apresentada por um pequeno produtor o qual concorda que se mantenham as reservas legais, porém acredita que estas não deveriam se fracionadas, ou seja, ligadas a pequena propriedade. O Estado, através de estudos especializados, constituiria reservas proporcionais às áreas exigidas em lei em porções grandes, utilizando-se de áreas de menor valor comercial e maior dificuldade de exploração agrícola, preferencialmente junto a bacias hidrográficas locais, e disponibilizando àqueles produtores que precisam reconstituir suas reservas.

Estas seriam agregadas documentalmente, mas não necessariamente ligadas de forma física às propriedades rurais, dessa forma satisfariam a exigência legal e as áreas mais produtivas da região abrangida poderiam continuar sendo exploradas normalmente. Dessa forma, o proprietário contribuiria ambientalmente com um custo muito menor do que deixar de produzir em áreas mecanizáveis e mais caras. O ganho para o meio ambiente seria enorme em vista de que existiriam grandes áreas

preservadas em poucas porções distribuídas pela região ou município ao invés de termos inúmeras áreas pequenas de reservas individuais formando ilhas florestais espalhadas por toda a região.

Este assunto é um problema sócio ambiental que se arrasta há décadas sem uma solução definitiva. Ele não se esgota e seria muita pretensão chegar a uma solução definitiva. O que se espera é contribuir para uma reflexão tanto por parte dos produtores quanto dos órgãos públicos para que se continue o debate e se busque uma solução que seja razoável a todos.

Esta pesquisa abrangeu uma pequena porção de produtores rurais e ainda assim mostrou uma diversidade de opiniões e sugestões sobre o tema. É um tema de muita relevância e que merece estudo contínuo e busca por soluções adequadas. A atividade agropecuária é de extrema importância para a economia do país e a preservação ambiental é tema muito atual e merece tratamento tempestivo na busca do equilíbrio necessário. Diz um ditado de autor desconhecido que “Deus perdoa sempre, o homem às vezes, porém a natureza nunca.”

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMPOS, Márcia TOSSULINO, Carolina MULLER, Gilberto SENTINELLO organizadores, *Unidades de Conservação – Ações para valorização da biodiversidade*, Curitiba(PR), Editora do Instituto Ambiental do Paraná, 2006.

BELL, J. *Doing your research Project: a guide for the first-time researches in education and social science*. 2. Reimp. Milton Keynes, England: Open University Press, 1989.

HARTLEY, Jean F. *Case studies in organizational research*. In: CASSEL, C e SYMON, G. (Ed). *Qualitative methods in organizational research: a practical guide*. London: Sage, 1994.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

“Paraná: História”, *Nova Enciclopédia Barsa* (volume11), pp 140, *Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda*, São Paulo/SP, 1998.

Vanessa Nascimento, Van Bellen, Borgert e Marcelo Nascimento. *ICMS Ecológico Análise dos aspectos financeiros e de sustentabilidade nos municípios do Estado do Paraná*, Dissertação apresentada no XIII SemeAd, Santa Catarina, 2010.

República Federativa do Brasil, *Lei 4771/1965, Código Florestal Brasileiro*, Diário Oficial da União, Brasília, 1965.

Deraldo Francisco, Editorial, disponível no site: <http://www.ojornalweb.com/2011/04/15/reserva-legal-e-prejudicial-a-agricultura-familiar-de-alagoas/> acesso 27/04/2011 às 21:15 hs

João Pedro, *O que muda com o novo Código Florestal*, disponível no site: <http://natureza-sustentavel.blogspot.com/2011/04/o-que-muda-com-o-novo-codigo-florestal.html> acesso 27/04/2011 às 20:10 hs

Aldo Rebelo, *Substitutivo do Código Florestal, Projeto de Lei 1876/99*, disponível no site: [http://www.aldorebelo.com.br/?pagina=titulo\\_tema&cod\\_t\\_t=31&tacao=C%F3dig o%20Florestal](http://www.aldorebelo.com.br/?pagina=titulo_tema&cod_t_t=31&tacao=C%F3dig o%20Florestal) acesso 27/04/2011 às 20:41 hs

<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=348> acesso 30/10/2011 às 18:39

loelson Pinheiro Cangussu, *A Função Ambiental das Reservas Legais*, editorial disponível no site: <http://www.agrisustentavel.com/artigos/reserva.html>, acesso 12/12/2011 às 14:58

## APÊNDICE “A” – FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Escola de administração

Curso de especialização em negócios financeiros (GNF-BB)



Modalidade a distância – 2010/1

### QUESTIONÁRIO SOBRE RESERVA LEGAL E APP

PRODUTOR	ÁREA
POSSUI RL/APP	PRINCIPAIS PRODUTOS
MUNICÍPIO	OBS

1 – Como produtor rural, o que se sabe sobre a obrigação legal da preservação de Reserva Legal e APP? Qual a importância dessas áreas para o produtor rural?

2 – A destinação de áreas de conservações na propriedade rural acarreta prejuízos ou afetam a lucratividade da produção agropecuária?

3 – O tamanho da área de preservação, que é de 20% da área total da propriedade rural mais as matas ciliares, é ideal para este fim? Em caso negativo, qual seria o tamanho ideal?

4 – O produtor rural tem como preservar a área exigida legalmente, absorvendo todo o ônus (custo) e ainda manter a viabilidade do empreendimento?

5 – De quem seria a responsabilidade de preservação das reservas e matas ciliares?

6 – O que os sindicatos rurais, associações de bairros rurais e entidades oficiais de assistência técnica estão fazendo para orientar os produtores rurais sobre a exigência legal das áreas de preservação?

7 - Na opinião do produtor rural, qual seria a melhor alternativa para se resolver este grave dilema sócio ambiental?